



LEI N.º 1.108, de 29 de setembro de 2009.

EMENTA: Altera o Anexo III da Lei nº1.095/2009 (Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Anexo III da Lei nº1.095/2009 (Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município), passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE CÁLCULO ENTRE MATRIZES/FAIXAS - INTERMEDIÁRIO

ANEXO III À LEI Nº1.095, de 03 de abril de 2009.

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO-BASE DO GRUPO 1 - DO CARGO DE
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB
(EM HORA AULA)

Magistério	Graduação superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
4,3092	4,6324	5,0029	5,4531	5,9984

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO-BASE DOS PROFESSORES - PEB-A
CARGA - HORÁRIA: 150 H/A

Matrizes		1	2	3	4	5
Classes	Faixas	Magistério	Graduação superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
V	b-	807,25	867,79	937,20	1.021,54	1.123,68
	a-	787,56	846,63	914,34	996,62	1.096,27
IV	b-	768,35	825,98	892,04	972,32	1.069,54
	a-	749,61	805,83	870,29	948,60	1.043,45
III	b-	731,33	786,18	849,06	925,46	1.018,00
	a-	713,49	767,00	828,35	902,89	993,17
II	b-	696,09	748,29	808,15	880,87	968,95
	a-	679,11	730,04	788,44	859,38	945,31
I	b-	662,54	712,24	769,21	838,42	922,26
	a-	646,39	694,86	750,44	817,97	899,76



TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO-BASE DOS PROFESSORES – PEB-B
CARGA – HORÁRIA: 200 H/A

Matrizes		1	2	3	4
Classes	Faixas	Graduação superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
V	b-	1.157,04	1.249,59	1.362,06	1.498,26
	a-	1.128,82	1.219,12	1.328,84	1.461,72
IV	b-	1.101,29	1.189,38	1.296,43	1.426,07
	a-	1.074,43	1.160,37	1.264,81	1.391,28
III	b-	1.048,22	1.132,07	1.233,96	1.357,35
	a-	1.022,66	1.104,46	1.203,86	1.324,24
II	b-	997,71	1.077,52	1.174,50	1.291,94
	a-	973,38	1.051,24	1.145,85	1.260,43
I	b-	949,64	1.025,60	1.117,90	1.229,69
	a-	926,48	1.000,59	1.090,64	1.199,70

Cálculos:

a) entre as faixa "a" e "b" = 2,5%;

b) PEB-A / ENTRE MATRIZES: 1 PARA 2 = 7,5% ; 2 PARA 3 = 8% ; 3 PARA 4 = 9% E DE 4 PARA 5 = 10%;

c) PEB-B/ ENTRE MATRIZES: 1 PARA 2 = 8% ; 2 PARA 3 = 9% ; 3 PARA 4 = 10%

Art.2º - A Secretaria Municipal de Educação apresentará a relação dos servidores nos seus devidos enquadramentos, atualizando a relação quando necessário.

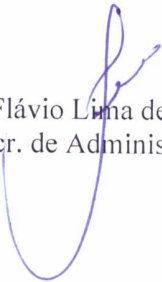
Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01º de agosto de 2009.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, e especificamente o Anexo III da Lei nº1.095/2009.

Publique-se. Registre-se.


José Adauto Carvalho de Azevedo
Prefeito

Publicada cf. art.88 da LOM


Artur Flávio Lima de Carvalho
Secr. de Administração